

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de  
Arquitetura e Engenharia Consultiva**

&

**SINTESTES – Sindicato dos Técnicos de Segurança do  
Trabalho do Estado do Espírito Santo**

Abrangência Territorial no Estado do  
Espírito Santo

**SINTESTES – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Espírito Santo**, Representação: Categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho e Profissionais que o cargo exercido requer a formação em nível médio ou técnico, Base Territorial: \*Espírito Santo\*, entidade sindical de 1º grau, CNPJ nº. 36.045.987/0001-08, Registro Sindical nº. 7.206 no Livro A-7, Fundado em 27 de Outubro de 1989, Código Sindical nº 005.371.04390-6, com endereço na Rua: Gama Rosa, nº. 143 – Edfº Elizeth – Loja: 13 – Centro – Vitória/ES – CEP: 29015-100, Telefones: (27) 9.9792-9769 / (27) 3014-8614, E-MAIL 1: sintestes@hotmail.com, SITE: www.sintestes.org.br, representado por seu **Diretor Presidente o Sr. Josué Corrêa do Nascimento**;

E

**SINDICATO NACIONAL EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **CELIO ANTONIO DAVILLA**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de Maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Técnicos de Segurança do Trabalho com abrangência territorial no Espírito Santo.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido ainda que as empresas vinculadas ao **SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva**, não poderão pagar aos Técnicos de Segurança do Trabalho, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda quando forem o caso diplomas, certificados, declarações legalmente emitidas por órgão competentes, pisos salariais inferiores aos especificados em nível e habilitação a seguir:

#### **A. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NÍVEL BÁSICO - PISO MÍNIMO = R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como Técnico de Segurança do Trabalho **Nível Básico**, todo profissional formado por escola técnica de nível médio (2º grau) devidamente reconhecido pelo MEC em curso Técnico de Segurança do Trabalho,

profissionais habilitados e com registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**B. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NÍVEL INTERMEDIÁRIO - PISO MÍNIMO = R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como Técnico de Segurança do Trabalho **Nível Intermediário**, todo profissional formado por escola técnica de nível médio (2º grau) devidamente reconhecido pelo MEC em curso Técnico de Segurança do Trabalho e com registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e com habilitação em Curso de Especialização Técnica de Nível Médio com carga horária mínima de 250 horas, reconhecida legalmente pelo Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação (MEC), direcionado para técnicos de segurança do trabalho.

**C. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/TÉCNICO HIGIENISTA OCUPACIONAL (THOC) - PISO MÍNIMO = R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como **Técnico de Segurança do Trabalho/Técnico Higienista Ocupacional (THOC)** todo profissional Técnico de Segurança do Trabalho com curso de Especialização em Técnico Higienista Ocupacional e Certificado pela Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais (ABHO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada nesta Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Técnico de Segurança do Trabalho/Técnico Higienista Ocupacional (THOC), possui CBO específico sendo o seguinte código 351610 e/ou certificado pela Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais (ABHO), o exercício dessa ocupação requer formação técnica especializada em Higiene Ocupacional de nível médio e curso Técnico de Segurança do Trabalho.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Para os colaboradores admitidos anteriormente a 01/05/2016, os salários vigentes em abril/2016 serão reajustados da seguinte forma:

<b>Índices de Reajustamento</b>	05/2016 - Sobre os Salários de 30/04/2016	09/2016 - Sobre os salários Reajustados em 05/2016	01/2017- Sobre os salários Reajustados em 09/2016
Salários até R\$ 2.400,00 (em 30/04/2016)	4,00%	2,00%	1,00%
Salários Superiores a R\$ 2.400,00 (em 30/04/2016)	4,00%	2,00%	-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1o de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acréscimo salarial resultante da aplicação do índice acima citado será pago aos empregados a partir da folha de pagamentos do mês subsequente à assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total das diferenças de pisos salariais decorrentes da presente CCT, será pago aos empregados em duas parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de ABRIL/2017, referente aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2016, e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de MAIO/2017, referente aos meses de novembro, dezembro, 13º/2016, janeiro, fevereiro e Março/2017, devendo os salários de ABRIL/2017 serem pagos já considerando os respectivos pisos da presente cláusula, mediante a assinatura deste instrumento e independente da data da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

PARÁGRAFO QUARTO – Para os colaboradores que foram desligados a partir de 01/05/2016, as diferenças salariais a serem quitadas nas rescisões complementares contemplarão os reajustes aplicáveis somente até a data do desligamento, incluindo o período projetado, nos casos de avisos prévios indenizados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- b) para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito a mesma remuneração do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

**Adicional de Periculosidade**

**CLÁUSULA NONA - DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE**

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei.

**Ajuda de Custo**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS**

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reembolso das despesas de viagem, por parte das empresas, deve ocorrer em até 10 (dez) dias, após a prestação de contas do empregado, facultada a possibilidade de reembolso também através da folha de pagamentos subsequente à entrega da prestação de contas do empregado e desde que haja tempo hábil para isto, o que for mais benéfico ao empregado.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a partir de 01/05/2016, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados participarão do custeio do benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio-alimentação/refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica entendido que o fato das empresas fornecerem aos empregados Vale-Alimentação/refeição, não implica que estas deverão disponibilizar refeitórios nem locais adequados para a guarda das refeições daqueles empregados que preferirem trazer alimentação de sua residência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação/refeição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O benefício do auxílio-alimentação/refeição não se caracteriza

como salário utilidade para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que concederem ticket alimentação/refeição em valor superior ao previsto no “caput” da cláusula farão o reajuste no mesmo índice do reajuste salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor estabelecido no caput desta cláusula será praticado a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MET/SRT-ES).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – valor total das diferenças de auxílio-alimentação/refeição decorrentes da presente CCT, será pago aos empregados em duas parcelas, sendo a primeira no mês de MAIO/2017 referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro/2016, e a segunda parcela no mês de JUNHO/2017, referente aos meses de novembro, dezembro/2016, janeiro, fevereiro, março e abril/2017, devendo o auxílio-alimentação/refeição de MAIO/2017 ser pago já considerando os valores da presente cláusula, mediante a assinatura deste instrumento e independente da data da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

**PARÁGRAFO OITAVO** – As diferenças serão pagas mediante recarga do cartão fornecido pela empresa.

**PARÁGRAFO NONO:** A escolha do tipo de cartão ou tíquete Alimentação ou Refeição será do empregado, que indicará qual tipo escolhido por escrito ao setor responsável da empresa, observado o prazo mínimo de 6 meses entre a mudança de cartão ou ticket para outro.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se comprometem a oferecer, aos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, ficando a critério das mesmas a eventual participação dos empregados nos custos, condicionada ao desejo do empregado em participar do plano, salvo se a empresa oferecer plano de saúde gratuitamente ao empregado titular.”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores se obrigam a contratar o plano de assistência média e hospitalar, custeando no mínimo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, para o empregado titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no “caput” desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), apresentem comprovantes legais de que já possuem Plano de Saúde, devendo, nestes casos, as empresas reembolsarem a tais empregados no mínimo o mesmo valor

mensal estabelecido no parágrafo acima, mediante solicitação escrita do empregado, salvo se a empresa oferecer plano de saúde gratuitamente ao empregado titular.”

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total as expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os Planos de Saúde previstos nesta cláusula, assim como a Operadora de Saúde garantidora do respectivo contrato, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar, não sendo ainda aceito em hipótese alguma, que a Operadora de Saúde garantidora do contrato de Assistência Médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos empregados e seus dependentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contar da assinatura da presente CCT, os empregadores deverão contratar, em favor de seus empregados, o Plano de Saúde previsto nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas se comprometem informar ao SINTESTES, qual o Plano de Saúde contratado em até 30 dias após a sua contratação.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou aos seus empregados que detenham posse e guarda, mesmo que provisória, dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após 6 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola no valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 48 (quarenta e oito) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês, estabelecidas no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor total das diferenças do auxílio creche e pré-escola decorrentes da presente CCT, será pago aos empregados em duas parcelas, sendo a primeira na folha de pagamentos do mês de ABRIL/2017, referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro/2016, e a segunda parcela na folha de pagamentos do mês de MAIO/2017, referente aos meses de outubro, novembro, dezembro/2016, janeiro, fevereiro e março/2017, devendo o auxílio-creche de ABRIL/2017 ser pago já considerando o valor da presente cláusula, mediante a assinatura deste instrumento e independente da data da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas deverão providenciar apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do empregado e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, ficando a critério das empresas, eventual participação nos custos do seguro, condicionado ao desejo do empregado em participar da apólice.

A apólice deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:

I – Indenização Especial por morte acidental - R\$ 10.000,00

II – Invalidez Permanente Total ou parcial por Acidente – R\$ 10.000,00

III – Serviço de Assistência Funeral

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que providenciarem o Seguro de Vida em Grupo apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos empregados optantes pelo seguro, quando por eles solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inclusão de novos admitidos com idade igual ou superior a 70 anos na apólice do seguro de vida ficará sujeita a aprovação de cobertura pelas seguradoras contratadas, conforme critérios contratuais estabelecidos com as empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas se comprometem informar ao SINTESTES, em até 30 dias após a assinatura deste instrumento, qual o Seguro contratado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fazer jus a este direito, o empregado deverá notificar a Empresa por escrito, para que esta tenha conhecimento da condição de pré-aposentadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia de emprego será extinta tão logo o empregado obtenha o deferimento de sua aposentadoria, limitado ao período de 1 ano após a notificação à Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas deverão proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89. Caso efetuadas com atraso estarão sujeitas à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os trabalhadores demitidos após 01/05/2016, havendo diferenças a serem pagas após acerto do enquadramento do piso salarial, as empresas quitarão todas as diferenças decorrentes da presente Convenção mediante rescisão complementar homologada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do presente instrumento, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho – SRT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas preferencialmente na sede do SINTEST-ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DO AVISO DE DISPENSA**

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias

corridos no final do aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso seja do interesse das Empresas, ficam as mesmas autorizadas, no curso do aviso prévio, a dispensar o trabalhador do cumprimento da parte que dele faltar indenizando-o.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A dispensa do cumprimento da parte previsto no parágrafo anterior que faltar do aviso prévio não poderá alterar os valores devidos ao trabalhador, contando-se o prazo de dez dias para quitação das verbas rescisórias, determinado pelo art. 477, § 6º, b, da CLT, a partir da data em que o aviso prévio for convertido de trabalhado em indenizado, sendo que esta nova data não poderá ultrapassar a data original do pagamento.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

#### **Estabilidade Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA À ADOÇÃO**

Será garantido emprego às empregadas que adotem e/ou obtenham a guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença legal (120, 60 ou 30 dias, conforme Lei nº 10.421 – de 15 de abril de 2002 – DOU de 16/04/2002).

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Salvo demissão motivada por justa causa, a empregada que tiver a confirmação do estado de gravidez ocorrida no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, tem assegurada a estabilidade provisória prevista na alínea "b", inciso II, art. 10, Título X - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988 (art. 391-A da CLT, acrescido pela Lei 12.812/2013).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

O empregado transferido de forma temporária fará jus ao adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3o. do art. 469 da CLT, enquanto durar a situação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

No dia 27 de Novembro será comemorado o dia do Técnico de Segurança do Trabalho, devendo a empresa realizar comunicação interna aos seus empregados com ênfase a destacar aos seus profissionais a importância do papel de cada um no exercício de sua função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (Dez) dias por ano, mais sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, desde que haja compensação das horas utilizadas, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO- COMUNICAÇÃO**

As empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional, por escrito, todas as admissões e ou demissões dos profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho ao seu serviço, bem como cópia do registro do serviço especializado em segurança e saúde no

trabalho (SESMT) no tem/SRTE, onde deve constar o nome do profissional, horário de trabalho, número do registro profissional dentre outras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Fica assegurada ao Técnico de Segurança do Trabalho, a participação na elaboração e desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais, definidas pela Portaria MTB 3.275/85, combinadas com a NR 4 da Portaria MTB 3.214/78, vedado portando qualquer desvio de função.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada semanal máxima de 40 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar nas frentes de trabalho, prevalecerão às condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época (um máximo de 44 horas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre 2ª. e 6ª. Feira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalharem em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados e em consonância com o parágrafo segundo do Art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos empregados poderá ser acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

a. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos empregados até a primeira semana do ano-referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O empregado estará dispensado da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não serão descontados dos empregados as ausências ou atrasos que tenham sido decorrentes de problemas na mobilidade urbana motivados por força maior, tais como catástrofes naturais, manifestações públicas e greves de terceiros, que prejudiquem o deslocamento residência-trabalho-residência, salvo quando o empregador disponibilizar ao empregado meio seguro para tal deslocamento. As horas de ausências/atrasos por este motivo serão debitadas no banco de horas do empregado, e serão tratadas conforme critérios estabelecidos na Cláusula referente ao Banco de Horas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O excedente às 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As horas que não forem computadas no Banco de Horas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto na cláusula ~~trigésima quarta~~ – Das Horas Extraordinárias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Como alternativa à sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o empregado poderá optar por acumular até um total de 80,00 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou o recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- a) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- d) 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias de adoção;
- e) 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- f) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- g) 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.
- h) Até 2 (dias) para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- i) 1(um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos, apresentado pelo empregado ou pessoa por ele designado, devendo entregar a empresa o atestado até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a emissão, ficando facultativo a empresa aceitar após esse prazo.

### **Jornadas Especiais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

As Empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36), respeitado o limite de 44,0 horas

semanais, previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes à 8ª hora diária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em se adotando tal sistema, fica o empregador desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 52' 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Garantias aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale transporte, tíquete refeição/Alimentação, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial, os empregados retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE**

Os empregados que prestam serviços, ou venham a prestar serviços, nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da Lei Nº 5.811, de 11 de Outubro de 1972.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas se comprometem a pagar o Adicional de Sobreaviso quando solicitado formalmente ao empregado, pelas respectivas horas à disposição da Empresa, estando o empregado fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja algum chamado a serviço, estando o empregado

formalmente em “sobrevisto”, o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 30 (trinta) minutos antes do início dos serviços na Empresa e terminará 30 (trinta) minutos após a conclusão dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados em domingos, feriados e dias já compensados, inclusive os sábados compensados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento das horas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por folgas compensatórias, na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada, a serem gozados no quadrimestre seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A quantidade de horas extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto nas empresas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas envidarão esforços para elaborar calendário de férias com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado ao empregado, inclusive ao maior de 50 anos, mediante seu expresse requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ainda, receber a título de férias indenizadas o equivalente a até 10 (dez) dias de férias e parcelar as férias restantes em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo, também, o empregado optar por gozar 30 (trinta) dias de férias consecutivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que possível, terão prioridade de gozo de férias nos meses de Dezembro e Janeiro, as mães de filhos menores de 07 (sete) anos de idade e empregados estudantes, desde que esta prioridade não traga prejuízos aos interesses das Empresas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS UNIFORMES, EPI'S E EPC'S**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos pela empresa na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço, será obrigatório e gratuito, na quantidade adequada ao tipo de serviço a ser realizado, conforme definido pela empresa, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados. Os EPC's, quando necessários, serão de responsabilidade das Empresas. Os EPI's e EPC's deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

### **SEGURANÇA DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão **SINTESTES**, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho), através do correio eletrônico (e-mail: [sintestes@sintestes.org.br](mailto:sintestes@sintestes.org.br)).

#### **Relações Sindicais**

#### **Comissão de Fábrica**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

A comissão de negociação será composta de 02 (dois) membros representantes dos empregados, que permanecerão estáveis, durante a vigência da presente Convenção

Coletiva de Trabalho, mais os representantes do SINTEST-ES no máximo 2 (dois) integrantes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRERROGATIVAS DO DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembleias ou Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

O valor das mensalidades sindicais descontadas dos empregados SINDICALIZADOS (sócio, filiado, associado) ao SINTEST-ES mediante autorização, será descontado em folha de pagamento, pelo empregador, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário base e deverá ser repassado ao SINTESTES, mediante apresentação da relação de empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos devem ser repassados **ao SINTESTES até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao mês de apuração, por meio de DEPÓSITO nas agências da CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou Casas Lotéricas.** Devendo o empregador encaminhar as cópias dos comprovantes de pagamento e relação de empregados, contendo: nome, admissão, cargo, salário base e valor descontado, do correio eletrônico (e-mail: sintestes@sintestes.org.br) do sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dados Bancários - **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Titular SINTESTES, Agência 0167, Conta Corrente 2050-1, Operação 003;**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos por meio de **BOLETO BANCÁRIO** estarão sujeitos a acréscimos e taxas administrativas a cargo exclusivo do empregador, os boletos devem ser solicitados por e-mail, informando os dados seguintes: Razão Social, CNPJ, endereço e telefone, e-mail, nome para contato e relação de empregados com cargos e salários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não recolhimento gera acréscimos, juros e correções; Aplicação de multa por descumprimento de Norma Coletiva; cobrança judicial mediante ação executiva. Autuação e aplicação de multa pela Fiscalização do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL SINTESTES: A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA**

Regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho será recolhida pelo empregador de todos os empregados membros da categoria representada pelo SINTESTES, observando os prazos e critérios estabelecidos em Lei. As Guias para pagamento poderão ser retiradas através da internet no site [www.sintestes.org.br](http://www.sintestes.org.br), informando e CERTIFICANDO os dados seguintes: **CNPJ/MF nº. 36.045.987/0001-08 ou Código Sindical nº. 04390-6, Grau da Entidade: Sindicato,**

**Categoria: Empregado (Trabalhadores), UF: ES**, não é necessário preencher o Nome da Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa encaminhará ao SINTESTES cópia do comprovante de pagamento, juntamente, com a relação de empregados da Contribuição Sindical, contendo os nomes e valores descontados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os comprovantes deverão ser enviados ao sindicato por correspondência ou correio eletrônico (e-mail: [sintestes@sintestes.org.br](mailto:sintestes@sintestes.org.br)), a relação e o comprovante deverão estar em cópia legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a não aceitarem dos seus empregados boletos (GRCS) referentes à Contribuição/Imposto Sindical pagos em valor inferior ao estabelecido pelo SINTESTES em assembleia na forma da lei, bem como, obrigam-se a realizar o desconto referente a 01 (um) dia de trabalho do salário de março do empregado que não comprovar o seu correto pagamento em tempo hábil, repassando-o ao SINTESTES.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No mês de janeiro, o SINAENCO-ES encaminhará ao SINTESTES a relação nominal das empresas do seu segmento de atuação com os seus respectivos endereços eletrônicos para que o SINTESTES lhes envie no mês de fevereiro o Edital de Contribuição/Imposto sindical do ano corrente.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÃO COM OS TRABALHADORES**

As empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para a fixação de comunicados oficiais de interesse de categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Anualmente e preferencialmente no mês de dezembro, as empresas deverão encaminhar através do correio eletrônico (e-mail: [sintestes@sintestes.org.br](mailto:sintestes@sintestes.org.br)) do SINTEST-ES a relação de empregados Técnicos de Segurança do Trabalho ligados a empresa com informações como Nome, Telefone, E-mail, com intuito de efetiva comunicação com a base do sindicato.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO**

O SINTEST-ES reconhece a legitimidade do SINAENCO-ES como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo e o SINAENCO-ES e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Espírito Santo como entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional em atividade no Estado do Espírito Santo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

As empresas que não cumprirem o disposto na presente Convenção ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, por infração e por dia, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA E MANUTENÇÃO DE VANTAGENS**

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, o valor de contribuição previsto será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO JUÍZO COMPETENTE**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS**

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes acordantes a presente Convenção coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da sua homologação na

Superintendência Regional do Trabalho (MTE/SRTES), procedimento ora requerido, comprometendo-se as partes divulgar o conteúdo da presente às suas respectivas categorias.

**Vitória, Espírito Santo, 17 de abril de 2017.**

**JOSUÉ CORRÊA DO NASCIMENTO**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**SINTESTES - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Espírito Santo**

**CELIO ANTONIO DAVILLA**

**Diretor**

**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**